

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano, a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de União Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG - 2262-70, a doação à Prefeitura Municipal de União Paulista, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1959, motor B-1.245, Pat. 986, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI — e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para o uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado —
— Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE - 3682-69, a doação à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1961, motor B-59.981, Pat. 1462, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para o uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado —
— Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 175/70-CC.

Decretos de 10-11-70

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1958, o afastamento do bel Aluísio Simões de Campos, Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, para prestar serviços junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, até 31 de dezembro de 1971.

Considerando de efetivo exercício para todos os efeitos legais o período de 10 a 17 de julho do corrente ano em que os srs. Arhimedes da Silva Peres, Benedito Dias, José Firmino Pereira da Silva, Paulo Cesar Mendonça Martins, Rodney Zago, Waldemar Pereira e Wilson Quaresma dos Santos, servidores da Estrada de Ferro Sorocabana participaram dos "X Jogos Regionais da Zona Sul".

Aplicando:

à vista do apurado nos processos nos 26.134/68-SSP e GG-2.174/70 e nos termos dos artigos 251, V, 257, II, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, a bem do serviço público, ac Sr. Antonio Conde Guerreiro, Escrivão de Polícia, efetivo, referência "15" da PP-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

à vista do apurado nos processos nos 26.134/68-SSP e GG-2.174/70 e nos termos dos artigos 251, II, 254 e seu § 1.º, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de suspensão por 90 dias, ao Sr. José Geraldo Monteiro de Toledo, Escrivão de Polícia, efetivo, referência "15" da PP-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador

De 9-11-1970

No proc. GG-2.447/70 c/ aps. 95.074/70-SJ — CEPAR 52/70 — STA (Aut. Prov. n.º 1), em que é interessado José Reynaldo

Carneiro Lyra, Procurador do Estado, sobre cômputo da "quotas", para fins de enquadramento no grau: "Face aos pareceres da CEPAR e SAJ, indefiro o pedido de fls. 2/4 do processo n.º 95.074/70-SJ. Publiquem-se as referidas manifestações, para que se constituam em orientação dos órgãos da Administração. Após, retornem os anexos à CEPAR, para elaborar sumula a respeito da tese ora aprovada".

Parecer do CEPAR

Protocolado CEPAR n.º 52-70 (A.P. n.º 1) — Apenso n.º 95074-70 — SJ, Interessado: José Reynaldo Carneiro Lyra, Procurador do Estado.

Assunto: Solicita seja seu título apostilado no grau «E» da referência «20». Trata o anexo processo n.º 95.074-70 — SJ, de pedido formulado pelo bel. José Reynaldo Carneiro Lyra, Procurador do Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado, em exercício na Procuradoria Fiscal (P.F.-14), no sentido de ser lavrada apostila em seu título de nomeação para declarar que de conformidade com o disposto no artigo 9.º do D.L.C. n.º 11-70 com nova redação dada pelo D.L.C. n.º 13-70 ficou classificado no grau «E» da referência «20», e não no grau «B», como foi declarado.

Em abono da pretensão, diz o Interessado que todos os integrantes da carreira de Procurador do Estado, sem exceção, foram enquadrados no grau «E» das respectivas referências, porque caso contrário violado estaria princípio constitucional: o da redução de vencimento, não de ordem geral, mas particular, por atingir apenas os pertencentes às antigas referências I a IV, apesar de não ser tal redução imediata, mas imediatamente, com o primeiro aumento de vencimentos que beneficiar a carreira; assim, para a classificação em tela dever-se-á apurar, de conformidade com o disposto no «caput» do artigo 9.º da Lei da Paridade, o valor de sua antiga referência (Cr\$ 530,00), mais, a gratificação de nível universitário (Cr\$ 142,68), a vantagem pessoal instituída pelo A.D. C.T. da Constituição de 1947 (Cr\$ 5,00) e

as quotas instituídas pelo artigo 18 da Lei 10.168-68 (Cr\$ 550,14), que perfaz o total de Cr\$ 1.197,82, superior ao valor do grau «E» da referência «20» (Cr\$ 1.140,00).

O pedido foi apreciado pela Consultoria Jurídica da Pasta da Justiça que se manifestou através do Parecer de fls. 8-12 do apenso, e onde se conclui que: a) o pedido do interessado não encontra amparo no «caput» do artigo 9.º do D.L.C. n.º 11-70 com nova redação dada pelo D.L.C. n.º 13-70;

b) a vantagem pecuniária instituída pelo D.L. n.º 171-69 não pode ser considerada para cômputo de classificação, uma vez que o texto legal se refere apenas às vantagens extintas e o § 2.º do artigo 9.º da Lei da Paridade mantém essa vantagem;

c) o espírito do parágrafo 2.º do artigo 9.º foi manter em caráter permanente, para absorção apenas em futuras majorações de vencimentos, a vantagem pecuniária que os Procuradores do Estado recebem por força do D.L. n.º 171-69.

Este o relatório. Passamos a opinar.

O Suplicante que ocupava cargo da referência «II» da carreira de Procurador do Estado, em obediência ao disposto no artigo 8.º do D.L.C. n.º 11-70 foi classificado no grau «B» da referência «20»; insurge-se contra tal classificação alegando que para efeito de enquadramento dos titulares de cargos de Procurador do Estado dever-se-á aplicar as disposições do «caput» do artigo 9.º do D.L.C. n.º 11-70 com nova redação dada pelo D.L.C. n.º 13-70, computando-se nesse cálculo além do valor da antiga referência, nível universitário e vantagem pessoal também o valor das quotas instituídas pelo artigo 18 da Lei n.º 10.168-68 e extintas pela Constituição Federal (artigo 196), repetido pela Constituição Estadual (artigo 98) o que perfaz a quantia de Cr\$ 1.197,82, que é superior ao valor do grau «E» da referência «20», fixado em Cr\$ 1.140,00.

Os argumentos do interessado seriam válidos se o D.L.C. n.º 13-70 não houvesse dado nova redação ao artigo 9.º do D.L.C. n.º 11-70 que dispunha:

«Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores ou nos enquadramentos feitos por este decreto-lei, o direito de ser classificado no grau de valor igual ou, não havendo este, no imediatamente superior ao da antiga referência do cargo, computadas, quando for o

caso, as gratificações extintas por este decreto-lei, bem como outras vantagens extintas por leis anteriores e incorporadas em grau seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão.

§ 1.º — As diferenças de vencimentos que, em decorrência da aplicação deste artigo, ultrapassaram o valor do grau «E» da nova referência do cargo, ficam asseguradas como vantagem pessoal a ser absorvida nas futuras majorações de vencimentos.

§ 2.º — A vantagem a que se refere o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 171, de 22 de dezembro de 1969, aplica-se o disposto no «caput» deste artigo e no seu parágrafo 1.º.

§ 3.º — O valor das quotas referentes à vantagem pecuniária correspondente a função gratificada de natureza fiscal, permanecerá inalterado a partir da vigência deste decreto-lei e a respectiva vantagem será absorvida em futuras majorações de vencimentos.

Conforme se verifica o § 2.º acima transcrito determinava de forma expressa, que se aplicasse o disposto no «caput» do artigo 9.º e no seu § 1.º, à vantagem a que se refere o artigo 3.º do D.L. n.º 171-69.

Sucedendo, todavia, que o D.L.C. n.º 13-70 ao dar nova redação ao artigo 9.º acima citado, alterou fundamentalmente essa situação, ao dispor:

«Artigo 9.º — Fica assegurado ao funcionário, em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores ou nos enquadramentos feitos por este decreto-lei, o direito de ser classificado no grau de valor igual, ou, não havendo este, no imediatamente superior ao da antiga referência do cargo. Para esta classificação computar-se-á a antiga referência do cargo e mais as gratificações e vantagens de qualquer natureza, extintas por leis anteriores, incorporadas em seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão.

§ 1.º — As diferenças de vencimentos que, em decorrência da aplicação deste artigo, ultrapassaram o valor do grau «E» da nova referência do cargo ficam asseguradas como vantagem pessoal a ser absorvida nas futuras majorações de vencimentos.

§ 2.º — O valor das quotas referentes à vantagem pecuniária correspondente à função gratificada de natureza fiscal, bem como o da vantagem a que se refere o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 171, de 22 de de-

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-2251-70, a doação à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1959, motor B-6.060, Pat. 1100, pertencente à Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —
— Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Colina

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento.... de um veículo usado Perua Willys, motor B2 129 147,

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento de um veículo usado Perua Willys, 1962, motor B2 129 147,

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Retificação

Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Dispõe sobre doação de veículo usado à Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Juquá

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG 2.609-70, a doação à Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Juquá, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1964, motor B. 238.000

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG 2.609-70, a doação à Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância de Juquá, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1964, motor B.238.300.

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Juquitiba

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ... pela DEMEX, da Coordenadoria de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.